

Classificação						Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições		Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
12			8.08.0			Gabinete do Secretário de Estado			
				06.00		Abonos diversos — Numerário	60	-	(i)
				21.00		Bens duradouros — Outros	-	30	(i)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	30	(i)
							60	60	
13	01		8.08.0			Direcção-Geral do Turismo			
						Serviços próprios			
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
					C	Centro de Turismo de Nova Iorque	2 200	-	(i)
					Q	Despesas nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 124/82, de 22 de Abril	-	12 600	(i)
					R	Delegação da Direcção-Geral do Turismo na África do Sul	4 900	-	(i)
					S	Delegação da Direcção-Geral do Turismo no Japão	5 500	-	(i)
							12 600	12 600	
						Total	16 440	16 440	

- (a) Despacho de 14 de Setembro de 1983.
 (b) Despacho de 2 de Setembro de 1983.
 (c) Acordo prévio de 12 de Setembro de 1983.
 (d) Despacho de 5 de Setembro de 1983.
 (e) Acordo prévio de 12 de Setembro de 1983.
 (f) Despacho de 5 de Setembro de 1983.
 (g) Acordo prévio de 16 de Setembro de 1983.
 (h) Despacho de 14 de Setembro de 1983.
 (i) Despacho de 26 de Setembro de 1983.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Outubro de 1983. — O Director, *Françisco de Jesus Nunes*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 965/83

de 9 de Novembro

Considerando que a expressão «actividade de serviço» é inadequada à terminologia adoptada pelo Estatuto do Oficial do Exército;

Considerando a necessidade de evitar eventuais dúvidas de interpretação decorrentes do uso diversificado de expressões a definir a mesma situação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º O n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto do Oficial do Exército, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1012-Q/82, de 29 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 49.º — 1

2 — Os oficiais da reserva fora da efectividade de serviço só podem ser convocados para:

.....

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 13 de Outubro de 1983.

O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 966/83

de 9 de Novembro

Nos trabalhos já desenvolvidos para aplicação da Portaria n.º 1076/82 constatou-se que os resultados se apresentam anómalos e geradores de profundas desigualdades.

Tal resulta da falta de rigor dos elementos relativos a consumos da iluminação pública fornecidos pelas

diversas entidades à Direcção-Geral de Energia para elaboração da Estatística das Instalações Eléctricas em Portugal.

No sentido de encontrar uma solução equilibrada e que permita um tratamento equitativo, decide-se fundamentar o cálculo do primeiro termo da renda referida no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de Setembro, no número de consumidores de energia em baixa tensão existentes na área de cada concelho.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º As alíneas a) e b) do n.º 1.º e o n.º 4.º da Portaria n.º 1076/82 passam a ter a seguinte redacção:

1.º

- a) 1 parcela (PR1) calculada em função do número de consumidores de energia em baixa tensão existentes na área do respectivo concelho;
- b) 1 parcela (PR2) calculada em função dos consumos de energia eléctrica na área do respectivo concelho abastecido pela EDP, com exclusão do consumo de iluminação pública.

4.º A parcela PR1 da renda é expressa em escudos e dada pela fórmula seguinte:

$$PR1 = K \times Ncd \times T_{IP}$$

na qual:

K — é o coeficiente fixo de 110 kilowatts/hora de iluminação pública por consumidor ou contador de baixa tensão.

Ncd — é o número de consumidores de energia em baixa tensão existentes ou, no seu desconhecimento, o número de contadores de baixa tensão instalados na área do respectivo concelho em 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que a renda respeita.

T_{IP} — é o preço médio do kilowatt/hora, em escudos, no ano a que a renda respeita, calculado com base na tarifa de iluminação pública ou, na sua falta, na tarifa de venda da energia em baixa tensão para uma utilização de 4000 horas anuais, das quais 1000 são fora das horas de vazio.

2.º Mantêm-se todas as restantes disposições constantes da mesma Portaria n.º 1076/82.

Ministérios da Administração Interna e da Indústria e Energia.

Assinada em 26 de Outubro de 1983.

O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Ribeiro Pereira*. — O Ministro da Indústria e Energia, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 967/83

de 9 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal na Beira passe a ter a seguinte constituição, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1983:

- 1 vice-cônsul;
- 1 chanceler;
- 2 secretários de 1.ª classe;
- 2 secretários de 2.ª classe;
- 3 escriturários-dactilógrafos;
- 2 contínuos;
- 2 auxiliares de serviços.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 24 de Outubro de 1983.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que Portugal, por força do artigo VI, parágrafos 4 e 5, da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, de 1972, aceitou a Resolução A.464, adoptada na 12.ª Assembleia da Organização Marítima Internacional em 19 de Novembro de 1981, que introduziu emendas à referida Convenção, e cujos textos em inglês e português acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Setembro de 1983. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

Resolution A.464 (XII)

(Adopted on 19 November 1981)

Amendments to the International Regulations for Preventing Collisions at Sea, 1972

The Assembly,

Recalling article VI of the Convention on the International Regulations for Preventing Collisions at Sea, 1972, on amendments to the Regulations;

Recalling also Resolution A.431 (XI) entitled «Recommendation concerning vessels restricted in